



Folhas nº 13
Processo nº 240
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO Nº. 240/2023

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação do Imóvel (Para fins de uso da secretaria municipal de educação, esporte e lazer).

Legislação Aplicável: art. 24, X, da Lei 8.666/93.

PARECER DA CPL

Ao Ordenador de Despesas,

1.1. Trata-se da contratação direta, por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, na qual visa a locação de imóvel situado na Rua Carajás, s/n, povoado Mineirinho, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, de propriedade da Pessoa Física, Sr. José da Conceição, a ser utilizado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para fins de uso das atividades da escola Dep. Gastão Dias Vieira.

1.2. A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer atesta que o imóvel, objeto do processo, encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso, localização) e favoráveis à Municipalidade e munícipes.

1.3. Da instrução destes autos constam ainda:

- a) *Despacho do Prefeito;*
- b) *Manifestação do Setor de Contratos;*
- c) *Manifestação da Secretaria de Administração e Finanças;*
- d) *Dotação Orçamentária;*

É o relatório, opina-se.

1.4. A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Folhas nº 14
Processo nº 270
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1.5. O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

1.6. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela: a) pela contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93, com o Locador acima referido. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular do Locador e imóvel, portanto, apta a contratar com essa municipalidade;

1.7. Uma vez supridas a condição anterior, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

1.8. Por fim, tendo em vista a instrução dos autos, segue em anexo as Portarias nº 015/2023, as quais designam a Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, e a Minuta do Contrato, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como as regras aplicadas no Direito privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato no 8.245/1991.

Conforme despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto a aprovação da minuta do contrato e os procedimentos legais da contratação direta

À Consideração de Vossa Excelência.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de abril de 2023.



Folhas nº 15
Processo nº 240
Rubrica nº AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Francival Veloso Fernandes
FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edivan Pinho Pereira
EDIVAN PINHO PEREIRA
Membro da Comissão

Adriana do Vale Soares
ADRIANA DO VALE SOARES
Membro da Comissão